



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N.º 178/2020

SÚMULA: RETORNA MEDIDAS RESTRITIVAS DECORRENTES DO ESTADO DECLARADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o inciso IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com os incisos V e VI da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o aumento de casos de pacientes com Coronavírus no Município de Cândido de Abreu, com a existência de 25 casos ativos na data de hoje, consoante Boletim Epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a decisão proferida na ADI 6341, onde o Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência concorrente do Município em editar e suplementar legislações sanitárias;

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado o Toque de Recolher no Município de Cândido de Abreu pelo prazo de **quinze dias à partir desta data**, instituindo o horário de 23:30 horas para o toque de recolher, permanecendo o mesmo até as 05:00 horas do dia seguinte.

Art. 2º - Diante da necessidade de intensificação das fiscalizações referentes ao Decreto Municipal 46/2020, que instituiu regras de segurança e sanitárias de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

prevenção ao Coronavírus, ficam designadas as Agentes Comunitárias de Saúde do Município, para atuarem na fiscalização do decreto, bem como, na aplicação de Auto de Infração e imposição de multa em caso de descumprimento;

Art. 3º Ficam proibidas atividades de grandes aglomerações nas praças e espaços públicos do Município, **pelo prazo de quinze dias**, cabendo a imposição da multa prevista no artigo 19 do Decreto Municipal 46/2020 para todos os munícipes que descumprirem esta determinação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, em 19 de Novembro de 2020.

JOSÉ MARIA REIS JUNIOR

Prefeito Municipal